



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.603/2.021

(Autoria: Executivo Municipal)

PROMOVE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 37 DA LEI N. 561, DE 22 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA PORTARIA ME/SEPRT N. 19.451/2020.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Luiz Fábio Antonucci Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 37 da Lei Municipal n. 561, de 22 de junho de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. A receita do FUMPREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

IV. de uma contribuição mensal do Município a título de Taxa de Administração do FUMPREV que será de 3,0% (três inteiros por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo FUMPREV, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições dos parágrafos §3º, §3º-A e §3º-B deste artigo, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e

Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, 01, Centro – Visconde do Rio Branco/MG

Contato: (32)3551-8150

Homepage: <https://www.viscondedoriorbranco.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE D'ORIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

conselheiros.

§ 3º. Na verificação do limite percentual definido no inciso IV, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º-A. Fica o FUMPREV autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º-B. Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do FUMPREV, mediante prévia aprovação do Conselho de Gestão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 23 de dezembro de 2.021.


LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL